



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9069/2017
PROCESSO Nº. 79212778

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES** e o **LAR DA
FRATERNIDADE DE LINHARES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.729.763/0001-80, com sede à Rua Duarte da Costa, nº 1455, CEP 29.903-130, Bairro Interlagos, Linhares, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**, portador da CI nº 459.691, órgão expedidor Ministério da Defesa e inscrito no CPF sob o nº. 938.100.087-53 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **79212778** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.999,99** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 29.999,99** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 29.999,99

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **ANDRESSA TAVARES CORRÊA – MATRÍCULA Nº 669560** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **DÉBORA PORTES DIAS – MATRÍCULA Nº 2433079**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

AR5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

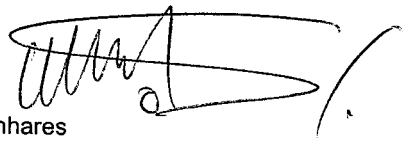
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 23 de Dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente do Lar da Fraternidade de Linhares



Vitória (ES), Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 0101
Gestor Titular: Glicéria de Souza Mendes - matrícula nº 2898780
Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Campos - Matrícula nº 2812290.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368102

Resumo de Termo de Fomento nº 9080/2017

Processo nº: 78831431
Registro SIGEFES: 170388
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Vida de Nova Venécia.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando capacitar seus usuários com posterior inclusão produtiva no mercado de trabalho.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração e R\$ 274,70 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 0101

Gestor Titular: Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana - matrícula nº 3744221
Gestor Suplente: Jaisa Kleim - Matrícula nº 3764664.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368108

Resumo de Termo de Fomento nº 9085/2017

Processo nº: 78910030
Registro SIGEFES: 170399
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Organização da Sociedade Civil: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para qualificar 50 artesãos para geração de renda, trabalho e emprego, por meio do projeto Trilha Aberta..

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de responsabilidade da Administração Pública

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101
Gestor Titular: Rosângela Evangelista dos Santos matrícula nº 252533.
Gestor Suplente: Jacyra de Fatima Ventorim - Matrícula nº 3702510.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368248

Resumo de Convênio nº 004/2017

Processo nº: 79440134
Registro SIGEFES: 170395
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Município: Itarana.

Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Itarana

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública Estadual e R\$ 1.757,46 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade do Município.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368255

Resumo de Termo de Fomento nº 9083/2017

Processo nº: 79411550
Registro SIGEFES: 170396
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Colatina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais permanentes e contratação da equipe encarregada pela execução da equipe encarregada da execução do projeto Sintonia com a Vida na cidade de Linhares.

Valor: R\$ 93.823,81 (noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) de responsabilidade da Administração Pública

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 0101
Gestor Titular: Juliana Zannella Gorian Matrícula nº 3294641.
Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoi - Matrícula nº 3693368.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368259

Resumo de Termo de Fomento nº 9046/2017

Processo nº: 78978858
Registro SIGEFES: 170398
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social Esperança.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo por meio da aquisição de materiais de consumo, pagamentos de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais permanentes.

Valor: R\$ 29.997,34 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoi - Matrícula nº 3693368.
Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian Matrícula nº 3294641.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368270

TERMO DE FOMENTO

Nº 9073/2017
Processo nº: 75660008
Registro SIGEFES: 370349
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo por meio da aquisição de bens de consumo e equipamentos.

Valor: R\$ 54.949,66 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42.

Fonte: 0101
Gestor Titular: Silvia Alice Barreto Campos A matrícula nº 3680002.
Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750.
 Vitória, 19 de dezembro de 2017.
Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368375

Resumo de Convênio nº 005/2017

Processo nº: 80330134
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Município: Vargem Alta
Objeto: aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 6.704,00 (seis mil setecentos e quatro reais) de responsabilidade do Município.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 0101

Gestor Titular: Carla da Vitória Gualberto - Matrícula nº 3692167.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368489

Resumo de Termo de Fomento nº 9069/2017

Processo nº: 79212778
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Lar Fraternidade de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para manutenção da instituição.

Valor: R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/12/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Andressa Tavares Corrêa - Matrícula nº 669560.
Gestor Suplente: Débora Potes Dias - Matrícula nº 2433079.
 Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 368490



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 - Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhaires.outlook.com

79212778
139

Felipe

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar da Fraternidade de Linhares		CNPJ 08.729.763/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Duarte da Costa, nº 1455.		
Bairro Interlagos	Cidade Linhares	CEP 29.903-130
E-mail da Instituição lardafraternidadedelinhaires@outlook.com		Home Page http://www.lardafraternidade.com
Telefone 1 (27) 3372-3089	Telefone 2 (27) 99889-3195	Telefone 3 (27) 99698-6600

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alberto Almeida Santos		CPF: 938.100.087-53	
Nº RG 459.691	Órgão Expedidor MB	Cargo Voluntário	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sebastião da Silva Pratti, nº 709			
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29906-520	
Telefone 1 (27) 3372-3089	Telefone 2 (27) 99698-6600	Telefone 3 (27) 99889-3195	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dirléia Silveira Pereira		Nº do Registro no Conselho Profissional 4177-CRESS-ES	
Área de Formação Serviço Social			
Bairro Aviso	Cidade Linhares	CEP 299901-040	
E-mail do Técnico silveiraleia@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 99889-3195		Telefone do Técnico 2 (27) 99910-7817	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 - Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES

Email: lardafraternidadedelinhares.outlook.com

79212778
Fls. 135
5000

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar da Fraternidade de Linhares, fundado em 14 de novembro de 2006 é uma associação de natureza assistencial, cultural, educativa, apolítica, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado, cujos objetivos constam no seu Estatuto.

As atividades foram iniciadas no ano de 1993. No ano de 2006 foi registrado o seu Estatuto. Em 2007 foi reconhecido legalmente como Lar da Fraternidade-Assistência ao Menor Especial – AME, cujos princípios basilares constam no Estatuto da Criança e Adolescentes, além das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (junho 2009), pautando-se no princípio de que o afastamento familiar deve ser considerado como medida excepcional e provisória, buscando assim priorizar o retorno das crianças e adolescente ao convívio familiar. A idade do público atendido variava de 0 (zero) a 12 (doze) anos. Exauridas as possibilidades de reintegração à família nuclear buscava-se família substituta ou adoção. Em Junho de 2016 a instituição passou pelo processo de reordenamento para residência inclusiva, conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais Normas correlatas. O objeto foi alterado para prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Física em **Residência Inclusiva**, abrigando usuários na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, conforme disposto no art. 3º do Estatuto aprovado em 17 de dezembro de 2016.

Atualmente o Lar da Fraternidade de Linhares abriga 14 usuários. Destes, 12 (doze) estudam em escola regular e/ou Pestalozzi. Todos recebem cuidados com alimentação sendo 6 refeições diárias, café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

A instituição esta com um projeto de Alimentação Saudável com a implantação de uma horta com hortaliças, algumas verduras e a plantação de árvores frutíferas. Recebemos doações de alimentos in natura da sociedade Civil como, por exemplo, aipim, tomate, goiaba, batata e etc.

Caracterização do serviço socioassistencial

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

No âmbito da Alta Complexidade, as seguranças afiançadas do SUAS, são:

a) Segurança na acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter a sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Habitar/frequentar espaços com excelente padrão de higiene,
- Acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação de acordo com os padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados, manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda dos pertences pessoais.

[Handwritten signature and initials]



b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso aos benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança no desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social:

- Ter o endereço institucional para utilizar como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas nos princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso às atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Receber acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter os seus direitos respeitados.
- Desenvolver capacidades para autocuidados, visando alcançar a autonomia.

Normativas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva:

Destacam-se algumas normativas, dentre outras:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999);
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF(2001);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS (2005);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006);
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008);
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);
- Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
- Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009;
- Legislações referentes à Acessibilidade: ABNT NBR 9050 2004; Decreto Federal 5.296/2004 e Lei Federal nº 10.098/2000;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012: Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Resolução CIT/SUAS nº 7 de 12 de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 11 de 24 de abril de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Diade, Referência e em Residências Inclusivas.
- Portaria MDS nº 140 de 28 de junho de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 - Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares.outlook.com

79212778
137
15/11/17

Público atendido - Jovens e adultos com deficiência física, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado/autossustentabilidade, ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade. Atualmente o Lar da Fraternidade de Linhares abriga 14 (quatorze) usuários. Destes, 12 (doze) estudam em escola regular e/ou Pestalozzi

Capacidade de atendimento: 10 (dez) jovens/ adultos com deficiência física.

Metodologia de trabalho

A alimentação e a higiene pessoal é uma necessidade básica do ser humano e o ato de alimentar-se e se ter em uma boa higiene, embora possa pareça comum, envolve multiplicidade de aspectos que influenciam a qualidade de vida do indivíduo.

O Lar da Fraternidade de Linhares abriga Jovens/Adultos com Deficiência Física, na faixa etária de 18(dezoito) a 59(cinquenta e nove) anos de idade. A Instituição tem se aprimorado para garantir saúde para os residentes, celebrando parceria com nutricionista voluntaria, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos-NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17. A equipe funcional do Serviço de alta complexidade é composta por coordenadora, cuidadores, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais, motorista, além dos trabalhadores do SUAS de nível superior (Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional). Conforme a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 201, visa atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, em Residência Inclusiva. Sendo assim justifica-se a ausência da contratação de nutricionista na instituição.

A nutricionista voluntária tem prestado relevante serviço para a Instituição, resultando na alteração do cardápio, além da construção de uma horta no interior da Instituição. Está sendo elaborado o cardápio diferenciado para as pessoas acamadas e outro cardápio para os demais residentes.

Pretende-se que as cozinheiras recebam orientação técnica sobre a confecção de alimentos. A estratégia utilizada no setor de alimentação envolverá toda a equipe funcional.

MÉTODOS

Este Projeto foi idealizado visando captação de recursos financeiros via emenda parlamentar no exercício 2017, além de potencializar a promoção das práticas alimentares saudáveis nesta Instituição.

O Projeto utiliza duas estratégias de intervenção nutricional:

- A) Compreende a reunião com equipe técnica e nutricionista visando intercâmbio de informações relevantes sobre os características da cada residente para elaboração do cardápio; e
- B) Palestras educativas realizadas na Instituição e oficinas temáticas de capacitação.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES 79212778

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089 138

www.lardafraternidade.com TSOW

Rua Duarte da Costa, nº 1455 - Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares.outlook.com

Para avaliação dos conhecimentos da Equipe técnica será elaborado questionário do tipo verdadeiro ou falso sobre assuntos abordados nas palestras educativas realizadas pela equipe do projeto na oficina de capacitação (intervenção nutricional B).

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para manutenção da instituição.

6.2. Descrição do objeto

Visando atender à consecução dos objetivos desta proposta, faz-se necessário proceder à aquisição de gêneros alimentícios complementares e de higiene pessoal dos usuários do Lar da Fraternidade.

A instituição dispõe de local adequado para o armazenamento dos produtos de higiene pessoal, e o manuseio e preparo dos alimentos que serão servidos no refeitório da instituição.

6.3. Objetivo geral

- Adquirir gêneros alimentícios complementares e produtos de higiene pessoal.

6.4. Objetivos específicos

- Proporcionar alimentação aos usuários;
- Promove qualidade de vida com higiene pessoal dos usuários da Instituição;
- Garantir a manutenção dos serviços prestados; e
- Promover a qualidade de vida dos usuários.

6.5. Público beneficiário

14 Jovens e adultos com Deficiência Física, na faixa etária de 18(dezoito) a 59(cinquenta nove) anos de idade, ambos os sexos, em situação de dependência, sem distinção de raça, etnia, religião, orientação sexual, beneficiários do BPC, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados.

6.6. Justificativa

Promover a qualidade no atendimento aos usuários que se encontram acolhidos no Lar da Fraternidade de Linhares/ES.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 - Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares.outlook.com

79 21 2728
139
TSC

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
1. Ingrid Aparecida de Oliveira	Técnica em Enfermagem	Coordenadora	40 horas
2. Dirléia Silveira Pereira	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
3. Francielly Cabral de Carvalho	Psicologia	Psicóloga	15 horas
4. Carlos Domingos Barbosa	Nível médio	Motorista	44 horas
5. Paulo Sergio Salgado de Oliveira	Superior Incompleto	Cuidador	12x36
6. Dalva Alves	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
7. Elieth Pereira dos Santos	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
8. Elizangela França	Nível Médio	Cuidadora	12x36
9. Vanete da Silva Martins Felix	Nível o Fundamental	Cuidadora	12x36
10. Vanete Santana	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
11. Marília Vitória Pinto Martins	Ensino Fundamental	Cuidadora	12x36
12. Marina de Melo Caetano	Nível Médio	Cuidadora	12x36
13. Maria da Penha Barbosa Pereira	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
14. Itamar Barbosa dos Santos	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
15. Maria da Penha Ribeiro	Nível Fundamental	A.s.gerais	12x36
16. Marlene de Fátima Dias	Nível Fundamental	A.s.gerais	12x36
17. Elisabeth Pereira de Almeida	Ensino Médio	A.s.gerais	12x36

6.8. Sustentabilidade da proposta

Por se Tratar de uma Instituição Filantrópica de acolhimento Institucional o serviço é prestado de forma contínua. O Lar da Fraternidade de Linhares, permanentemente, diligencia no sentido de obter recursos para manter as ações/atividades, visando proporcionar melhores condições de vida para as pessoas abrigadas na Instituição.

Os recursos complementares serão viabilizados por meio de parcerias, inserção de novos associados, doações materiais incluindo gêneros alimentares e/ou em espécie, oriundas de pessoas jurídicas/sociedade em geral.

Ante o exposto, as ações terão continuidade após o término da vigência desta parceria.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017	Término: Dezembro/2018
------------------------------	-------------------------------



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089 www.lar.dafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos – CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lar.dafraternidadedelinhares@outlook.com

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

		Valor (R\$): 29.999,99		
1: Adquirir gêneros alimentícios complementares /material de higiene pessoal para prover as necessidades alimentares público atendido pela Instituição.				
ador (es): 14 (Quatorze)Jovens/Adultos atendidos. 06 (seis) refeições diárias				
3	Metodologia	Valor (R\$)		
		Início	Término	
izar 03 orçamentos para cotar o menor o de mercado	Identificar o menor preço do mercado. A partir desta identificação adquiriremos os gêneros alimentícios e os produtos de higiene pessoal a serem ofertados aos usuários da Instituição.	29.999,99	Dezembro/2017	Dezembro/2018

MB

[Handwritten signature]

ND Proc. 79212778
Fls. 140
RUB. 95010



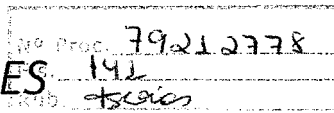
LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.laradafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: laradafraternidadedelinhares@outlook.com



7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo (alimentos/material de higiene pessoal).	29.999,99
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL		29.999,99

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	ARROZ	5KG	220	11,32	2.490,40
2.	FEIJÃO	2KG	220	6,88	1.514,33
3.	OLEO 900 ML	900 ML	80	2,91	232,80
4.	FARINHA	2 KG	25	8,08	201,92
5.	PÓ DE CAFÉ	250G	60	3,75	225,00
6.	FUBÁ	1 KG	25	2,49	62,25
7.	AÇUCAR	5 KG	180	8,92	1.606,20
8.	SAL	1 KG	50	0,99	49,50
9.	MACARRÃO	1 KG	180	3,41	614,40
10.	MILHO	200G	59	1,58	95,00
11.	ERVILHA	200 G	62	1,59	98,58
12.	GELATINA	30 G	64	0,98	62,72
13.	LEITE CONDENSADO	395 G	60	3,69	221,20
14.	CREME DE LEITE	200G	60	2,58	154,60
15.	MANTEIGA	500 G	80	16,62	1.329,60
16.	LEITE	1 LT	500	2,63	1.316,67
17.	MUSILON	400G	80	8,05	644,27
18.	ACHOCOLATADO	1 KG	50	10,42	521,00
19.	COSTELA	1 KG	100	16,31	1.631,33
20.	PEITO	1 KG	100	17,98	1.798,00
21.	CARNE MOIDA	1 KG	80	18,62	1.489,60
22.	CARNE DE FRANGO	1 KG	100	4,52	452,00
23.	PEIXES CAÇÃO	1 KG	80	17,87	1.429,33
24.	PEIXE SARDINHA	1 KG	100	11,00	1.100,00
25.	VINAGRE	750 ML	80	3,79	302,93
26.	CEBOLA DE CABEÇA	1 KG	80	3,45	276,27
27.	ALHO	1 KG	100	22,65	2.264,67
28.	TOMATE	1 KG	80	4,21	337,07
29.	PAPEL HIGIENICO	60 METROS	70	4,08	285,60
30.	DESODORANTE AEROSOL	150 ML	150	13,15	1.973,00
31.	COLORO	1 L	80	2,94	235,20
32.	ALCOOL	1 L	50	6,55	327,67
33.	DETERGENTE	500 ML	85	1,53	130,33
34.	LIMPA VIDRO	500 ML	50	4,43	221,33
35.	ESPONJA DE AÇO	UNIDADE	61	1,54	94,14
36.	SABAO EM PO	1 KG	100	8,16	816,33

AK /



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Proc. 79212178
142
TSU

37.	SABONETE LÍQUIDO	500 ML	100	10,04	1.004,00
38.	COTONETES	75 UNIDADE	100	1,82	182,33
39.	CREME DENTAL	90 G	80	3,33	266,40
40.	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	24	3,65	87,60
41.	SHAMPOO	250 G	120	6,66	798,80
42.	CONDICIONADOR	350 G	120	8,81	1.057,20
	Subtotal				29.999,99

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I).

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	Subtotal				-

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	Subtotal				-

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	Subtotal				-

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)

-

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dezembro/2017	Janeiro/ 2018	Fevereiro/2018	Março 2018	Abril/2018	Maió/2018
Valor 29.999,99					
Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018
Dezembro/2018					

Handwritten signature and initials.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

NO. PROCO 79212778
143
Bela

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos, espera deferimento.

Linhares- Es, 28 de Novembro de 2017

Alberto Almeida Santos
Presidente/Voluntário

Alberto Almeida Santos
Presidente/Voluntário

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) 28 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Andreza Rosalém Vieira
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social